GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/4/2001, publicado no DODF de 5/4/2001, p. 5.

Parecer n.° 57/2001-CEDF Processo n.° 030.001191/2001

Interessado: Preslav Rumenov Stoyanov

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Preslav Rumenov Stoyanov, búlgaro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Horas de estudo: 4142 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Preslav Rumenov Stoyanov, na "Escola Secundária 164 com o Ensino do Idioma Espanhol Miguel de Cervantes", em Sofia – Bulgária, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de março de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/3/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal